

ARTIGO DE REVISÃO

NUANCES DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DO FILME PUREZA

Autor¹

Cristiane Alves Rodrigues

RESUMO

Recentemente, a chamada “Lista Suja” dos empregadores brasileiro adeptos às práticas de exploração servil que colocam trabalhadores/as na condição análoga à de trabalho escravo, foi atualizada e divulgada pelo Ministério Público do Trabalho (MTE). Nesse sentido o objetivo desse estudo é realizar a partir do Filme Pureza breve análise do período escravocrata brasileiro, pontuando as heranças estruturais ligadas estreitamente a história do trabalho análogo à escravidão contemporânea no Brasil. Para tanto, adota-se a metodologia da pesquisa qualitativa, buscando dialogar com bases teóricas que estudam o fenômeno na atualidade, bem como dados estatísticos de órgãos governamentais disponibilizados em sites oficiais. Por fim, conclui-se que a exploração da mão de obra reproduzem as estruturas sociais e econômicas que subalternizam e empurram para as margens da cidadania e da dignidade humana e laboral corpos negros de seres humanos recorrentemente encontrados na condição de cativos da escravidão moderna.

Palavras-chave: Contemporaneidade; Escravidão; Trabalho.



UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA
DCHT - CAMPUS XIX
Departamento de Ciências
Humanas e Tecnológicas
Camaçari - Bahia

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local (PPGHIS) do Departamento de Ciências Humanas - UNEB/Campus V (Santo Antônio de Jesus). Pedagoga (2009) e Bacharela em Direito (2021) pela UNEB/Campus XV (Valença). E-mail: cristianer652@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Em 13 de maio de 1888, a Lei Áurea aboliu formalmente a escravização no Brasil, entretanto, o trabalho forçado, denominado contemporaneamente de trabalho análogo à escravidão, ainda é uma realidade vigente aqui. Recentemente, o site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) noticiou a atualização da “Lista Suja” dos empregadores adeptos as práticas de exploração servil que remontam à época da escravidão no Brasil entre os séculos XVI até o XIX a partir da exploração da mão de obra cativa.

O conceito jurídico de “trabalho em condição análoga à de escravo” surge oficialmente com a reforma do artigo 149 do Código Penal Brasileiro (CP), por meio da Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Essa atualização legal ampliou a compreensão sobre o que caracteriza a escravidão contemporânea. Lê-se no caput do artigo 149 a conduta incriminadora na qual se verifica submeter alguém a: trabalhos forçados ou jornada exaustiva em condições degradantes de trabalho, na qual haja restrição de locomoção do trabalhador por qualquer meio e restrição da liberdade em razão de servidão por dívidas contraída nos postos de trabalho.

De acordo com o texto do artigo 149, incisos I e II, do CP, outras condutas também servem para configurar o estatuto jurídico da condição análoga à de escravo, quando observado cerceamento de uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, vigilância ostensiva, confisco de documentação ou objetos pessoais, tudo como meio de retê-lo no local de trabalho.

Assim, o presente estudo visa refletir acerca do crime de redução da condição análoga à de escravo, a partir da análise do filme *Pureza* (2022). Para tanto, utiliza-se a metodologia da pesquisa qualitativa, buscando dialogar com bases teóricas que estudam o fenômeno da escravização, seus resquícios de exploração legalmente instituídos na sociedade brasileira e dados estatísticos de órgãos governamentais disponibilizados em sites oficiais.

Nesse viés, a seção 2 desse estudo apresenta breves apontamentos do passado escravista na história do Brasil. A seção 2.1 expõe os aparatos jurídicos para coibir o crime de redução a condição análoga à de escravo contemporâneo e a seção 3 exhibe, a partir da análise do filme “*Pureza*”, a luta de Pureza Lopes Loyola para denunciar às autoridades brasileira o trabalho análogo à condição de escravo existente no Brasil, situação na qual seu filho se encontrava. Para tanto, as principais bases teóricas que dão lastro a esse estudo são as pesquisas de Mattos (2008), Gama e et al (2022) e Gomes (2019).

2 BREVES APONTAMENTOS DO PASSADO ESCRAVISTA NA HISTÓRIA DO BRASIL

O processo histórico da formação socioeconômico no Brasil, pautou-se inicialmente pela opressão dos povos originários, pela doação de terras brasileiras a nobreza portuguesa a partir das capitanias hereditárias e cartas de sesmarias visando povoar, explorar as terras e civilizar os silvícolas – como eram chamados os povos indígenas. Essas medidas administrativas implementadas no Brasil no século XVI deixaram registradas mazelas sociais verificadas até nos dias atuais.

Nota-se, o esquema de escravatura dos povos indígenas resultou na dizimação de muitas etnias. Com o declínio da escravização dos povos originários, os portugueses começaram a traficar homens, mulheres e crianças, de várias regiões do continente africano, para constituírem o sistema socioeconômico brasileiro de exploração de mão de obra cativa, que perdurou por mais de três séculos.

Negros de diversas etnias foram trazidos para o Brasil em navios negreiros aportados principalmente nos portos do Recife e Salvador, Rio de Janeiro e Minas gerais. Prevalecia nos sistemas escravistas o interesse econômico, de modo que os sujeitos escravizados eram destituídos de humanidade, assemelhados a animais e tratados desumanamente. Acerca disso Laurentino Gomes (2019, p. 63) diz “a escravidão é uma chaga na história humana”.

Foram muitas as experiências de violência nos cativeiros vivenciadas pelos negros africanos e afrodescendentes no período da escravização no Brasil. Os negros nunca aceitaram passivamente o jugo da escravização. Houve muita resistência por parte dos escravizados. Os negros se rebelavam, fugiam, formavam quilombos, organizavam revoltas, constituíam irmandades de auxílio mútuo para comprar alforrias e mais drasticamente se suicidavam para alcançar a liberdade.

Influenciado por pressões internas e externas, o governo do Brasil cede às coerções da Inglaterra e promulga a Lei de 7 de novembro de 1831, popularmente conhecida como Lei Feijó, declarando livres todos os escravos vindos de fora do Império. No entanto, a Lei Feijó não se efetiva e passa a ser conhecida como “lei para inglês ver” pois foi ignorada pelos traficantes, comerciantes e senhores de escravizados no Brasil.

A partir de 1850 com a aprovação da Lei Eusébio de Queiroz inicia-se no país o período de promulgação de leis que contribuíram para o fim ao sistema de trabalho escravo no Brasil Império. A Lei n. 581, de 4 de setembro de 1850, proibiu definitivamente o tráfico transatlântico de pessoas escravizadas. No entanto, o tráfico interprovincial continuou, nesse sentido Wilson

Roberto de Mattos (2008, p. 27) versa que “as províncias do Sudoeste experimentaram crescimento da população escrava via tráfico interprovincial entre os períodos de 1850-1888”.

Em 1871, o Brasil avança no sentido da prestação jurisdicional de direitos às pessoas escravizadas e edita a Lei n. 2040, de 28 de setembro de 1871, a denominada Lei do Ventre Livre, que conforme Mattos (2008, p. 151) diz:

É fato de que a legalização das relações escravistas iniciadas com a Lei de 1871 representou uma mudança muito significativa na sua dinâmica e forma, se a compararmos com os períodos anteriores, sobretudo no que diz respeito a um incremento das noções de direitos dos escravos.

Mattos (2008, p. 151), continua:

Ainda que seja incorreto considerar os escravos como cidadãos, na acepção clássica da palavra, a Lei de 1871, especialmente naqueles seus aspectos, como a legalização do pecúlio; a permissão de compra da alforria; e a proibição de separação de famílias, transforma os escravos em sujeitos portadores de direitos, portanto, incluídos, ainda que parcialmente, no universo dos critérios jurídicos, senão de igualdade e universalidade, ao menos de legalidade.

A Lei dos Sexagenários de 1885, promulgada em 28 de setembro de 1885, também conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe, concedia liberdade aos escravizados com mais de 60 anos, entretanto, condicionava a liberdade a prestação de serviços pelo período de três anos a título de indenização pela alforria aos ex-senhores. De acordo com o Censo de 1872, haviam 176.957 africanos vivendo no país, desse quantitativo 138.358 eram negros escravos e 37.699 eram negros alforriados.

O Censo de 1872 não mensurava a expectativa de vida da população brasileira. Entretanto, tomando por base os dados do Censo de 1900, no qual a expectativa de vida era de 33,7 anos e realizando um breve exercício de imaginação, é possível pensar que quase não havia escravizados com 60 anos ou mais de idade no ano de 1885, ocasião da edição da Lei dos Sexagenários, de modo que a edição desta Lei configura-se como mecanismo protelatório para abolição da escravatura no Brasil.

Em 13 de maio de 1888, a Lei n. 3353, denominada Lei Áurea, declara “extinta a escravidão no Brasil” [sic]. Registra-se que o Brasil foi o último país das Américas a decretar formalmente a abolição da escravatura. No entanto, do nosso passado escravista muito ainda perdura nos dias atuais, de modo que tais práticas evidenciam que o problema não foi erradicado no século XIX, mas permanece como expressão estrutural do capitalismo e da herança colonial brasileira até os tempos de hoje.

2.1 COIBINDO O TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL

Recentemente, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) atualizou a Lista Suja do Trabalho Escravo e apresentou dados nos quais entre os anos de 2020 e 2025 mais de 1.530 trabalhadores foram libertados dos cativeiros contemporâneos, revelando para o mundo que o Brasil ainda não conseguiu se desvencilhar da herança cruel de um passado escravista.

Recorrentemente, são noticiados casos de pessoas submetidas a condições de trabalho análogas à escravidão, captadas para trabalharem em fazendas distantes de seus lugares de origem, na ilusão de tentar a sorte. Comumente, trabalhadores oriundos das regiões norte e nordeste são aliciados pelos denominados “gatos”, que acertam as relações de trabalho omitindo para os contratados as dívidas previamente contraídas a título de despesas com transporte, alimentação e hospedagens.

Os salários ínfimos não cobrem o endividamento e os sujeitos passam do estatuto de trabalhadores livres à condição de trabalhador análogo à escravidão. Há apreensão da documentação pessoal, privação de liberdade de ir e vir, alimentação precária comprada nos armazéns dos acampamentos, servidão por dívida, condições de higiene insalubres e vigilância ostensiva.

Pouca coisa mudou do sistema de exploração contemporâneo para o sistema escravista imperial, cujo fim formal ocorreu nos idos do século XIX. Nesse sistema de exploração há a desumanização das pessoas, coisificadas pelo processo de opressão, ao qual são submetidas, e que se assemelha ao sistema escravista implantado no Brasil durante mais de três séculos.

De acordo com Fernanda Cavalcante Gama et al (2022, p. 3)

Percebemos que a escravidão moderna, entre outros elementos, baseia-se na precarização do trabalho associada a toda a lógica da natureza do capital e que aflui em suas variadas frações no mercado global; em outros termos, é própria ao receituário e manual do modo de produção capitalista.

Objetivando frear esse fenômeno social e após inúmeros embates políticos diante da tentativa de esvaziar o conceito do trabalho análogo a escravidão, previsto no artigo 149 Código Penal brasileiro, pela ausência de detalhamento das hipóteses configuradoras do trabalho forçado, o dispositivo legal é alterado em 2003 e passa a conceituar o crime de redução a condição análoga à de escravo e suas nuances.

Antes dessa definição formal, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso III, já havia estabelecido que ninguém será submetido a qualquer forma de trabalho forçado ou

degradante, reafirmando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana como um dos principais fundamentos da República Federativa do Brasil. Esse marco constitucional representou reconhecimento da omissão histórica do Estado em relação à exploração da mão-de-obra negra escravizada por mais de três séculos.

No ano de 1995, o governo brasileiro reconheceu oficialmente a existência de trabalho escravo contemporâneo em seu território[1]. Nesse mesmo ano, como medida de combate a esse problema estrutural de ordem laborativa foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), que desde sua criação, realizou mais de 8 mil operações, resgatando mais de 66 mil trabalhadores submetidos a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívidas e outras formas contemporâneas de escravidão[2].

Essa política pública, considerada uma das mais avançadas do mundo, consolidou a atuação interinstitucional entre o Ministério Público do Trabalho, a Comissão dos Direitos Humanos, a Polícia Federal e a sociedade civil organizada — especialmente a ONG Repórter Brasil, que apresenta em seu site o perfil dos trabalhadores encontrados em situação análoga à escravidão nos latifúndios do país. Conforme os dados, 95% dos trabalhadores são homens, semi alfabetizados, entre 18 e 44 anos, migrantes das regiões Norte e Nordeste do território nacional. Ainda de acordo com informações do site, dos 10 municípios com maior número de casos de trabalho escravo no Brasil, 8 estão no Pará.

Assim, de acordo com os dados acima, do ponto de vista social, o perfil das vítimas permanece revelador das desigualdades estruturais brasileiras. A maioria dos trabalhadores resgatados são homens negros, jovens e adultos, de baixa escolaridade e provenientes das regiões com os menores índices de desenvolvimento humano do país. Essa composição demonstra que o trabalho análogo à escravidão não é apenas uma questão laboral, mas o resultado de um processo histórico que perpetua a exclusão de determinados grupos ao acesso a direitos básicos.

Salienta-se que as políticas de enfrentamento a essa realidade laborativa degradante teve seu desempenho refreado quando em 2019, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), foi extinto, após 88 anos de atividade, ficando sua atuação subordinada ao Ministério da Economia. Em 2021, o MTE é recriado enfrentando desafios políticos, econômicos e sociais no combate ao crime que envolve trabalhadores reduzidos à condição análoga à de escravos.

Entre os principais instrumentos de combate, destacam-se a Lista Suja do Trabalho Escravo[3], criada em 2004; a Emenda Constitucional n.º 81/2014, que altera a redação do artigo 243 da CF/88 e determina a expropriação de propriedades rurais e urbanas onde forem constatados trabalho escravo, sem indenização, destinando-as à reforma agrária e programas habitacionais; e

os programas de proteção, acolhimento e reintegração social de trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo aprovados pela Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal.

[1] De acordo com a Política Nacional de Combate ao Trabalho Escravo.

[2] Em 15 de maio de 2025, o Grupo Móvel do TEM completou 30 anos na luta contra o trabalho escravo no Brasil.

[3] A denominada “Lista Suja” publicada semestralmente, tem como objetivo dar transparência aos resultados das ações fiscais de combate ao trabalho escravo, que envolvem a atuação de Auditoria Fiscal do Trabalho, Polícia Federal, Ministério Públicos do Trabalho, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União e se necessário outras forças policiais.

2.2 A LUTA DE PUREZA CONTRA O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL

O filme *Pureza* (2022), dirigido por Renato Barbieri, constitui uma das produções cinematográficas nacionais mais decisivas no enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão no Brasil. A partir desse contexto, buscou-se evidenciar a permanência das práticas de exploração laboral no Brasil contemporâneo, demonstrando os mecanismos sociais, econômicos e políticos que sustentam violações de direitos humanos. A escolha pelo filme como ponto de partida se justifica por sua relevância em denunciar o cenário brasileiro do trabalho escravo enquanto realidade social a ser combatida.

Inspirado em história real, a obra retrata a trajetória de Pureza Lopes Loyola ao sair da cidade de Bacabal, interior do Maranhão, à procura de seu filho Abel e se deparar com a realidade degradante imposta a centenas de trabalhadores em fazendas do Pará. A atriz Dira Paes encena a vida de Pureza nas telas do cinema, apresentando para o Brasil e para o mundo a saga de uma mãe na busca por seu filho caçula, Antônio Abel Lopes Loyola.

Abel, trabalhava com a mãe fabricando tijolos em Bacabal. No intento de ganhar a sorte ele sai para tentar a vida no garimpo. Pureza não se agrada da ideia, mas, Abel vai. A partir daí a história de Pureza está longe de ser considerada uma história individual. Sua busca retrata a dor de muitas mães, mulheres, irmãs e filhas que veem suas filhos, maridos, irmãos e pais saindo casa, seus

locais de vivência e afeto para buscarem trabalho em outras localidades visando uma vida melhor, mas se deparam com o sistema de aliciamento, confinamento e opressão do trabalho em cativeiro.

O filme retrata que nesse sistema no qual se configura o crime de redução a condição análoga à de escravo, comumente homens são aliciados para trabalharem a quilômetros de distância dos centros urbanos. Transportados em caminhões, ao chegarem ao destino, os trabalhadores se deparam com uma realidade diferente da pactuada pelos contratantes. Logo, são privados dos documentos, identificados a partir de alcunhas ou vulgos, perdem suas identidades e o contato com o mundo exterior, obrigados a se endividarem para custear comida, vestuários, ferramentas e equipamentos de trabalho, em pouco tempo são reduzidos a condição de cativos.

Pureza se insere nesse mundo de exploração laboral como cozinheira. Desde sua contratação ela vai registrando inicialmente na memória, depois em fotografias o *modus operandi* no qual se alicerça o sistema do trabalho análogo a escravidão. O sistema de captação, aliciamento, exploração, servidão por dívida e cativeiro de muitos homens jovens e adultos é controlado por grandes empresários do agronegócio brasileiro, financiadores da política vigente, que ignoram o elo existente entre o passado escravocrata e as práticas atuais de exploração de mão-de-obra em seus latifúndios.

A trajetória de Pureza, mulher comum, pobre, nordestina, se converte em símbolo de resistência e enfrentamento a escravidão contemporânea. Sua busca por Abel, entre os anos de 1993 a 1996, possibilitou Pureza a construir um acervo de provas documentais que denunciam um modelo de sociedade ainda marcado pela desigualdade e pela naturalização do sofrimento dos mais pobres.

Por sua luta Pureza Lopes Loyola recebe o Prêmio Anti-Escravidão da Anti-Slavery International, a mais antiga entidade mundial de combate ao trabalho escravo e fez o Estado brasileiro reconhecer em 1995 a existência do trabalho escravo contemporâneo como continuidade simbólica e material da escravidão abolida formalmente no último quartel do século XIX no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O filme Pureza constitui um documento histórico e simbólico que denuncia as continuidades da escravidão no Brasil contemporâneo. Ao expor as contradições de um país que convive com a miséria e a concentração de renda, a obra convoca o espectador à reflexão sobre as condições de vida dos trabalhadores e sobre a responsabilidade coletiva na erradicação do trabalho escravo no país.

Nesse sentido, pontua-se que a história do trabalho análogo à escravidão no Brasil está profundamente ligada às heranças estruturais deixadas pelo período escravocrata. O sistema escravista legalmente instituído moldou as bases econômicas, raciais e sociais do nosso território. Nesse cenário de opressão verifica-se grande concentração de terras, racismo institucional e a exploração do trabalho.

Logo, a abolição jurídica da escravidão em 1888, não significou o fim das relações de dominação e subordinação, mas a sua reconfiguração em novas formas de exploração. Em síntese, a trajetória histórica do trabalho análogo à escravidão no Brasil revela um processo de continuidade e adaptação a desigualdade racial e a concentração de renda perpetuaram relações de dominação que persistem até hoje.

A análise aqui reforça a luta de Pureza no enfrentamento ao crime de redução a condição análoga à de escravo e as exigências de políticas públicas eficazes, fiscalização permanente e uma educação comprometida com os direitos humanos e a justiça social. Mais do que uma denúncia, Pureza é um chamado à consciência — um lembrete de que a liberdade, no Brasil, ainda é uma construção inacabada.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **IBGE: expectativa de vida dos brasileiros aumentou mais de 40 anos em 11 décadas.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-08/ibge-expectativa-de-vida-dos-brasileiros-aumentou-mais-de-75-anos-em-11>. Acesso em: 10 out 2025.

BRASIL. **Lei de 7 de novembro de 1831.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-7-11-1831.htm. Acesso em: 07 out 2025.

BRASIL. **Lei n.º 581, de 4 de setembro de 1850.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm. Acesso em: 08 out 2025.

BRASIL. **Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acesso em: 08 out 2025.

BRASIL. **Lei n.º 3.270, de 28 de setembro de 1885.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm. Acesso em 08 out 2025.

BRASIL. **Lei n.º 3.353, de 13 de maio de 1888.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em 10 out 2025.

BRASIL. **Código Penal. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 10 out 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.** Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 out 2025.

BRASIL. Agência Senado. **1º Censo do Brasil, feito há 150 anos, contou 1,5 milhão de escravizados.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/1o-censo-do-brasil-feito-ha-150-anos-contou-1-5-milhao-de-escravizados>. Acesso em: 08 out 2025.

BRASIL. Agência Senado. **CDH aprova proteção a resgatados de situação análoga à de escravo.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/10/15/cdh-aprova-protecao-a-resgatados-de-situacao-analoga-a-de-escravo>. Acesso em: 18 out 2025.

BRASIL, BBC News. **Pureza, a mãe que enfrentou fazendeiros e jagunços para salvar o filho do trabalho análogo à escravidão.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55958335>. Acesso em 18 out 2025.

BRASIL. Fundação Cultural Palmares. **População escrava do Brasil é detalhada em Censo de 1872.** Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/populacao-escrava-do-brasil-e-detalhada-em-censo-de-1872>. Acesso em: 08 out 2025.

BRASIL. **Política Nacional de Combate ao Trabalho Escravo.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/combate-a-tortura-e-graves-violacoes-de-direitos-humanos/PoliticaNacionaldeCombateaoTrabalhoEscravo.pdf>. Acesso em: 10 out 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Grupo Móvel do MTE completa 30 anos na luta contra o trabalho escravo.** Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/maio/grupo-movel-do-mte-completa-30-anos-na-luta-contr-o-trabalho-escravo>. Acesso em: 10 out 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Brasil avança no combate ao trabalho escravo: resultados das ações de 2024 e os 30 Anos da Política de Erradicação.** Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/brasil-avanca-no-combate-ao-trabalho-escravo-resultados-das-acoes-de-2024-e-os-30-anos-da-politica-de-erradicacao#:~:text=Em%202025%2C%20o%20Brasil%20celebra,trabalhadoras%20em%208.483%20a%C3%A7%C3%B5es%20fiscais>.

BRASIL, ONG Repórter. **Guia rápido para jornalistas sobre trabalho escravo.** Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/guia/>. Acesso em: 10 out 2025.

GAMA, Fernanda Cavalcante. Et al. **Trabalhos análogos à escravidão: uma análise de indivíduos escravizados no século XXI no Brasil.** Cad. EBAPE.BR, v. 21, nº 3, Rio de Janeiro, e2021-0211, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/Y6s6Jp8vG3PfkY4NjRqPKH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 out 2025.

GOMES, Laurentino. **Escravidão. Do Primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares.** Volume 1. 1 ed. – Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

MATTOS, Wilson Roberto de. **Negros contra a ordem: astúcias resistências e liberdades**

possíveis (Salvador, 1850 - 1888). Salvador: EDUNEB, EDUFBA, 2008.

ISSN: 2675 - 3332